



ESTADO DO PARÁ

## Câmara Municipal de São João de Pirabas

LEI N. ° 796/2000 em 18 de Setembro de 2000.

**DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Pirabas, faz saber que a Câmara aprovou, e, em virtude da não manifestação do Prefeito Municipal até esta data na forma do que dispõe o artigo 45 § 8º da Lei Orgânica Municipal, ele Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretarios do Município de São João de Pirabas para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2001 serão pagos na seguinte forma.

> - PREFEITO MUNICIPAL

Subsídio R\$ 3.300,00

> - VICE-PREFEITO

Subsídio R\$ 2.310,00

> - SECRETARIO MUNICIPAL

Subsídio R\$ 800,00

**Art. 2º** - Os subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretarios do Município de São João de Pirabas, serão pagos em parcelas única e mensalmente, conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação.

**Art. 3º** - Os subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretarios do Município de São João de Pirabas, serão atualizados, através de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, uma vez por ano, sempre na mesma data e no percentual dos servidores públicos do Município, respeitando os limites dos subsídios pagos em espécie aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, mensal.

**Art. 4º** - Se subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretarios do Município, ultrapassarem os limites estabelecidos no artigo acima será reduzido automaticamente até atingir o limite fixado pela norma constitucional.



ESTADO DO PARÁ

## Câmara Municipal de São João de Pirabas

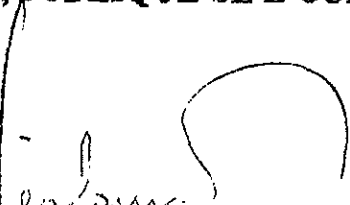
Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do Município de São João de Pirabas.

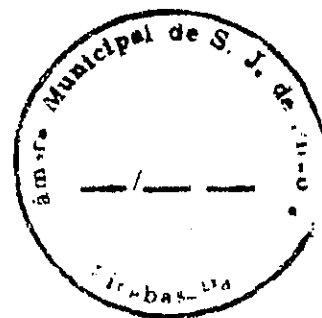
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DE PIRABAS, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
\_\_\_\_\_  
Jaime Gilberto Soares da Costa  
Presidente



APROVADO  
21-12-2000

Publicado nesta Secretaria na data supra